ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Unidade de Protocolo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0016389/2024-14

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
Não passível	2100.01.0016389/2024-14	NAR Viçosa

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Walter Vieira Guimarães		CPF/CNPJ: 012.444.506-34
Endereço: Rua Parque do Ipê, 9,		Bairro: Silvestre
Município: Viçosa	UF: MG	CEP: 36.576-304

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Walter Vieira Guimarães		CPF/CNPJ: 012.444.506-34
Endereço: Rua Parque do Ipê, 9,		Bairro: Silvestre
Município: Viçosa	UF: MG	CEP: 36.576-304

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: LOTE G-10	Área Total (ha): 0,0844
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 52.236 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: Viçosa	Município/UF: Viçosa/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção	Quantidade		Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0844		ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Edificação	Terraplanagem para edificação em lote urbano	0,0844

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,0844	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	0,0844
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

Lenha	Lenha de floresta nativa	17,8765	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Martinho Cabral Paes - Masp: 1.075.846-4
Everaldo Ferraz Miranda - Masp: 1.148.081-1

Data da Vistoria: 02/07/2024

9. VALIDADE

Data de Emissão: 07/03/2025 Validade: 3 (três) anos	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23K	721.745	7.706.145

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

1- Impactos Sobre o Meio Físico:

- Alteração Da Qualidade do solo:

Com a remoção da vegetação e a reconversão da área para uso de edificação, não haverá modificação na qualidade do solo uma vez que o local será utilizado para edificação.

- Desenvolvimento de processos erosivos:

Os processos erosivos geralmente se desenvolvem em áreas onde o solo foi revolvido ou que tiveram sua cobertura superficial removida. A atuação das águas pluviais sobre as áreas sem proteção da cobertura vegetal acentua a ação de processos erosivos superficiais, causando o carreamento de partículas sólidas em direção aos cursos d'água e o assoreamento e modificação no ecossistema subaquático. Assim, este impacto pode ser considerado negativo, direto, de média importância e de abrangência local.

- Alteração da qualidade do ar:

A alteração da qualidade do ar se deve à emissão de partículas finas (poeira) que entram em suspensão em decorrência da movimentação do solo. O impacto sobre a qualidade do ar tende a ter pequena importância dada pequena alteração das características do local. Assim, esse impacto pode ser considerado negativo, direto, de abrangência local e de pequena importância.

- Alteração da qualidade das Águas:

A atuação de processos erosivos sobre as áreas decapadas promove o aumento na carga de sedimentos transportados pelas águas das chuvas, podendo resultar no assoreamento dos cursos d'água localizados a jusante do empreendimento. Todo este processo impactante pode modificar os parâmetros físico-químicos das águas, principalmente a turbidez, alterando seu padrão de qualidade. O possível impacto sobre a qualidade da água pode ser considerado negativo, direto, de grande importância e de abrangência local e regional.

- Geração de ruídos:

A geração de ruídos no empreendimento se dará apenas na fase de supressão da vegetação (temporária). Soma-se ainda o fato de que a propriedade se encontra afastada de outras propriedades, evitando assim qualquer incômodo gerado. Assim, não serão necessárias medidas mitigadoras específicas para este problema.

2- Impactos Sobre o Meio Biótico:

- Alteração da flora:

A intervenção ambiental requerida será realizada em uma área historicamente antropizada, ocupada por edificações em loteamento. Desta forma, o impacto sobre a flora será mínimo, uma vez que não foi verificado grande desenvolvimento da área com relação à regeneração natural da vegetação, conforme apontado no Inventário Florestal da área. De forma a mitigar os impactos sobre a flora no local, será priorizada a proteção ao fragmento florestal existente em área contígua à área de intervenção, mantendo o cercamento da área, e com a construção e manutenção periódica de aceiros.

- Alteração da fauna:

A presença da fauna é consequência direta da vegetação local e a retirada da cobertura vegetal afeta a fauna a ela associada. O principal impacto se manifesta em decorrência da atividade humana no local, principalmente a avifauna, ocasionando o seu afastamento para outras áreas. Contudo, por haver um fragmento de vegetação próximo e bem preservado, espera-se que a avifauna não seja impactada de forma relevante. As medidas mitigadoras quanto a fauna, como já mencionado, será a preservação do fragmento florestal existente em área contígua à área de intervenção, evitando assim a destruição de abrigos e comida para os animais que por ali circulem.

3- Impacto sobre o meio antrópico:

- Alteração Estético/Visual:

O local onde será executada a atividade está inserida em uma localidade de expansão urbana , não havendo assim alteração estética/visual na paisagem.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A realização da intervenção ambiental para a supressão de 0,0844 ha de cobertura de vegetação nativa referente a Floresta Estacional Semidecidual de Montana em estágio inicial que terá o corte de uma árvore da espécie Pindaíba (*Xylopia brasiliensis*) que está presente na Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção da Portaria MMA nº 148/2022 e que conforme ao Art 73 do Decreto Estadual nº 47.749/19 e ao inciso I do Art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF

nº 3.102/21 que dispõe o plantio de 10 (dez) mudas por cada exemplar autorizado para espécies na categoria vulnerável (VU); então terá uma área de 0,0160 ha (hum ares e sessenta centiares) de compensação ambiental pelo corte de uma árvore da espécie Pindaíba (*Xylopia brasiliensis*), localizado nas coordenadas 20°57'23,68" S 43°5'32,79" O e que serão plantadas 10 mudas, na mesma bacia hidrográfica referente a Bacia Hidrográfica do Rio Doce; assim sendo conforme a Planta Topográfica (Levantamento Planimétrico) e o Memorial Descritivo da Compensação Ambiental, anexo, ao processo em questão. Por fim, na implantação do PRADA (Projeto de Recuperação das áreas Degradadas e Alteradas) na área de 0,0160 ha (hum ares e sessenta centiares) está incluída a limpeza do terreno, o combate às formigas; o preparo do solo; coveamento e adubação; espaçamento 4 x 4 m para o plantio de 10 (dez) mudas; tratos culturais; coroamento, roçada e replantio sempre que necessário e o Cronograma de Execução Física do projeto (PRADA). Então, a Compensação Ambiental será realizada conforme Levantamento Planimétrico (planta topográfica), Memorial Descritivo da Área de Compensação e o Cronograma de Execução Física do PRADA para um período mínimo de 5 (cinco) anos.
Então, em vista disto, executar o Projeto de Recuperação das Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) apresentado no anexo do processo, em uma área de 0,0160 ha (hum are e sessenta centiares), tendo como coordenadas de referência: UTM 23K 698.335 x; 7.681.477 y e UTM 23K 698.323 x; 7.681.480 y (UTM SIRGAS 2000), na modalidade de Compensação Ambiental pelo corte de uma árvore protegida por Lei na categoria vulnerável (VU), nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS – PRADA apresentado anexo ao processo (doc. 99667065) em área de 160 m² ou 0,016 ha, pelo corte de 01 espécie caracterizada como Vulnerável.	Imediatamente após a emissão da AIA
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Imediatamente após a implantação do Projeto
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, por um período de 05 anos

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha**, **Supervisor(a)**, em 07/03/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **108908427** e o código CRC **10386230**.